

## RECURSO INTERPOSTO CONTRA ANÁLISE DE TÍTULOS/RESULTADO FINAL

<b>Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe</b> <b>Candidato(a): ADRIANA BRAGA DE SOUZA ROCHA</b> <b>Inscrição: 1647</b> <b>Cargo: Técnico em Enfermagem</b>
---

### Da impugnação:

Alega o Recorrente o seguinte:

“De acordo com Anexo III do Edital regulador do Concurso Público, com a comprovação Graduação diferente do exigido para o cargo obtido, possui uma pontuação de 1,0 ponto.

Tendo em vista que todos os meus títulos foram entregues de acordo com o edital estabelecido, pude perceber que a pontuação divulgada no resultado da prova de títulos NÃO corresponde com a documentação por mim comprovada no ato da prova de títulos, uma vez que possuo uma Graduação de Licenciatura em Pedagogia (de acordo com o diploma anexo, e cópia autenticada entregue no ato da prova de títulos).

Tal pontuação referente ao curso de graduação diferente do exigido para o cargo não contabilizado, de acordo com resultado da prova de títulos que segue em anexo, sendo contabilizados apenas a minha experiência profissional e os eventos científicos.

De acordo com o resultado da Prova de Títulos, somando ao resultado da Prova Objetiva, obtendo a terceira posição no certame, ficando desta forma desclassificada, mas se contabilizada a pontuação da minha Graduação que foi excluída na prova de títulos obtendo a segunda posição, sendo assim aprovada e classificada no Concurso Público.

Diante do exposto, venho requerer a reavaliação dos títulos, tendo em vista a não inclusão da minha pontuação do título de graduação do curso de licenciatura em Pedagogia, uma vez que a pontuação do título interfere diretamente no resultado do certame, elevando-me a segunda posição, sendo assim aprovada e classificada no referido concurso.

Venho justificar ainda que procurei a comissão do Concurso na Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2009 para impetrar recurso da prova de títulos, mas de acordo com o ato do prefeito municipal, toda a edilidade da prefeitura encontrava-se de recesso, ficando assim sem contatos para entrega do formulário de recurso, mesmo tendo enviado e-mail ao qual ainda não obtive respostas, o que justifica a atrasado na entrega do mesmo.

Nestes Termos, pede deferimento.  
Cajazeiras, 05 de Janeiro de 2010”. (sic)

## **Da Fundamentação:**

O Edital de convocação para entrega dos títulos estabeleceu que os mesmos deveriam ter sido enviados no período de 09 a 13 de novembro de 2009, em envelope lacrado, com a identificação do Concurso, o nome do candidato por extenso, o número de inscrição e a opção do cargo.

Ficou estabelecido ainda que os títulos a serem enviados deveriam ser encaminhados em **fotocópias autenticadas** e discriminados em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, número do documento de identidade e opção do cargo, devendo esta relação ser datada e assinada pelo candidato ou por procurador regularmente constituído.

Os envelopes contendo os títulos deveriam ser encaminhados por meio de **Sedex ou Aviso de Recebimento (AR) à Consulttec – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda – Núcleo de Concursos – Ref.: Títulos Concurso PM-SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB – Av. Presidente Epitácio Pessoa, 475, 3º andar, salas 305 a 309, Edifício Royal Trade Center, 3º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.**

No Capítulo IV do Edital de Convocação, consta as Informações relativas aos Títulos, *verbis*:

“1. Constituem Títulos os indicados no anexo III do Edital, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, expedidos até a data do término das inscrições, devidamente comprovados e em área relacionada ao cargo pretendido.

1.1 - Na somatória de títulos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

2. Os valores unitários e máximos são os estabelecidos no anexo I do Edital.

3. Cada título será considerado uma única vez.”

Já no Capítulo V, consta a forma de comprovação dos títulos.

Vejam os:

### **“V. Da forma comprovação dos Títulos:**

1. Somente serão aceitos e avaliados:

1.1 – títulos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital;

1.2 – diplomas de Mestres ou Doutores expedidos por instituição oficial de ensino

devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

1.3 – os certificados/certidões de conclusão dos cursos acompanhados do histórico escolar ou diplomas, devidamente registrados, deverão ser expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo MEC e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação e conter o carimbo e a

identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, e emitidos em papel timbrado da instituição;

1.4 – Documentos relacionados a cursos feitos no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidade oficial credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

1.5 – Certidão de Tempo de serviço deverá estar com a assinatura de quem à expediu reconhecida por Tabelião.

2. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preenche todas as condições previstas neste Edital.”

No presente caso, a Recorrente, candidata ao cargo de **Técnico de Enfermagem-SMS**, encaminhou a esta Consultoria, através de **sedex**, apenas títulos referentes a **experiência profissional e eventos científicos**, obtendo, com esses títulos, nota 6,0.

Ocorreu, que no dia **08 de janeiro de 2010**, ou seja, após o decurso de prazo para recurso, a candidata encaminha recurso contra o resultado da avaliação de títulos, sob o fundamento de que não foi computado o título referente à graduação de pedagogia.

A irresignação não prospera já que a candidata não encaminhou, no prazo legal, o título de **graduada em pedagogia**, só o fazendo em sede e recurso.

A Recorrente justifica sua inércia da seguinte maneira:

“Venho justificar ainda que procurei a comissão do Concurso na Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2009 para impetrar recurso da prova de títulos, mas de acordo com o ato do prefeito municipal, toda a edilidade da prefeitura encontrava-se de recesso, ficando assim sem contatos para entrega do formulário de recurso, mesmo tendo enviado e-mail ao qual ainda não obtive respostas, o que justifica a atrasado na entrega do mesmo.”

Como se vê, o recurso apresentada pela Recorrente foi postado fora do prazo legal.

Assim, deve o recurso ser indeferido.

#### **Da conclusão:**

Destarte, esta Consultoria não conhece do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal, conforme sedex nº SK 366008073, postado na agência dos correios de São João do Rio do Peixe, em 08 de janeiro de 2010, bem como, pelo fato de já ter havido a publicação do resultado final, não podendo mais se admitir títulos para modificar resultado já divulgado.

A COMISSÃO